



**Emenda Aditiva a Medida Provisória nº 335 de 2006**

*Dá nova redação a dispositivos das Leis nos 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, e dos Decretos-Leis nos 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, e 1.876, de 15 de julho de 1981, prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União, e dá outras providências.*

Dá-se alínea "b" do inciso 1 do art. 3º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, a seguinte redação:

“Art. 3o.....

.....

I - .....

.....

b) estar o transmitente em dia com as demais obrigações relativas ao imóvel.

.....

**JUSTIFICAÇÃO**

Faz-se necessária a alteração na alínea "b" para retirar a expressão "junto ao Patrimônio da União" e substituí-la por "relativas ao imóvel". Assim, para efetuar transferências, o transmitente deverá estar em dia com as obrigações relativas ao imóvel – ou a direitos sobre ele - que pretende alienar, retirando-se a exigência de que o interessado seja adimplente em relação a todos imóveis da União pelos quais seja responsável, o que atravanca, atualmente, a vida econômica dos cidadãos e cria obstáculo desnecessário à realização de negócios jurídicos. Tal providência desobstruirá não apenas as atividades de empresas do ramo da construção civil, que, muitas vezes, vêm-se extremamente oneradas em razão de tal disposição legal, por figurarem como responsáveis por vários imóveis pertencentes a União e têm suas atividades dificultadas, como também virá em auxílio da população de baixa renda, nos casos em que moradias populares ficam sob a responsabilidade de cooperativas habitacionais de relevância social para as comunidades em que se inserem.

Sala das Sessões , de de 2007.

*Maria do Carmo Lara*  
**MARIA DO CARMO LARA**  
**DEPUTADA FEDERAL PT/MG**

